



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

15 DE FEVEREIRO DE 2017

01- PROJETO DE LEI 03/2017 - ****REGIME DE URGÊNCIA****

Autor: Fernando Scanavaca e Jonas Guimarães

Dá nova redação ao § 1º do art. 24 da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias).

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012. Súmula: Dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias).

Art. 24. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

.....

§ 1º. A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, sendo proibida a transferência de controle nos três primeiros anos do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

02- PROJETO DE LEI 26/2017 – Mensagem nº 002/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, a regularizar o imóvel que especifica, situado no perímetro urbano da cidade de Paranavaí/Pr, para a senhora Maria Rocha da Silva da Silveira.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

03- PROJETO DE LEI 44/2017

Autor: Comissão Executiva

Recompõe a distribuição de Cargos em Comissão do quadro próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná e altera a Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e a Lei nº 16.809, de 3 de maio de 2011, que dispõe sobre o quantitativo de cargos em comissão a serem providos nas comissões e blocos temáticos.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011. **Súmula:** Extingue cargos comissionados e delimita o quantitativo de cargos comissionados a serem providos nas Comissões e Blocos Temáticos.*

Art. 10. A administração do Poder Legislativo Estadual contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

- a)** 60 (sessenta) cargos de simbologia G-4;
 - b)** 150 (cento e cinquenta) cargos de simbologia G-5; e
 - c)** 140 (cento e quarenta) cargos de simbologia G-6. (NR)"
- (Redação dada pela Lei 18470 de 06/05/2015)*

*Lei nº 16.809, de 3 de maio de 2011. **Súmula:** Extingue cargos comissionados e delimita o quantitativo de cargos comissionados a serem providos nas Comissões e Blocos Temáticos.*

Art. 1º. As Comissões Permanentes, os Blocos Temáticos e a Corregedoria da Assembléia Legislativa contarão com estrutura relativa a 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, **simbologia G2** e 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, **simbologia G3**, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) cargos de **simbologia G2** e 04 (quatro) cargos de **simbologia G3**, para a Comissão de Constituição e Justiça;

II - 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 02 (dois) cargos de **simbologia G3**, para a Comissão de Orçamento, e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*III - 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 01 (um) cargo de **simbologia G3**, para cada uma das demais Comissões Permanentes; e*

*IV - 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 01 (um) cargo de **simbologia G3**, para cada Bloco Temático.*

Súmula: *Dispõe que a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná passa a contar com os seguintes cargos Comissionados que especifica.*

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

04- PROJETO DE LEI 535/2016

Autor: Guto Silva

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Patobranquense de Bochas Vila Nova.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

05- PROJETO DE LEI 478/2016

Autor: Elio Rusch

Declara de Utilidade Pública a Ação Social Beneficente de Guaíra - ASBG, com sede e foro no município de Guaíra/Pr.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA